



2845/22.1T8CSC-B [145327378]

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo de Família e Menores de Cascais - Juiz 1

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas
2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987069

Mail: cascais.familia@tribunais.org.pt

Notificação

Processo nº 2845/22.1T8CSC-B

Referência deste documento: 145327378

Certificação Citius em: 03-07-2023



Referência: 145327378

Ação de Processo Especial

Autor: Ministério Público

Requerido:



Data: 03-07-2023

Assunto: Despacho

Fica V. Ex^a. notificado, na qualidade de Mandatário, e relativamente ao processo supra identificado, de todo o conteúdo do despacho que se anexa.

Mais se anexa requerimento inicial.

O Oficial de Justiça,

Jorge Manuel Salvador Santos

Petição

Referência: 41658

Data de Entrega: 29-06-2023 12:42:15

Finalidade: Apensar a Processo Existente

Caracterização

Tribunal Competente: Comarca de Lisboa Oeste - Cascais - Unidade Central

Área Processual: Família e RGPTC

Espécie de Processo: (cv) Ação de Processo Especial

Processo: 2845/22.1T8CSC-A

Objeto da Ação: Direito de regresso

Valor: 30 000,01 €

Autor

Nome/Designação: Ministério Público

Requerido

Nome/Designação: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Requerido

Nome/Designação: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Menor

Nome/Designação: [REDACTED]
[REDACTED]

Magistrado Subscritor

Paula Delmar Soares



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
Oeste**

Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas

2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987068 Mail: cascais.familia.ministeriopublico@tribunais.org.pt

(P.A. n° 2359/23.2 T9CSC)

Exma. Senhora Doutora Juiz

do Tribunal de Família e de

Menores de Cascais

O Ministério Público, junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, al. i), do E.M.P., artigos 1.º, 1. al. b), e 2, al. a), 2º n.º9, 10 e 11 als. a) e b), 8º, 9º, 10º, 11.º, 15º, al. a), 16º, 22º, 24º, 81º, 87º, 96º do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003 (Regulamento Bruxelas II tera), artigos 1.º, als. a) e b), 2.º, 3.º, al. a), 4.º, 5.º, al. a), 6.º, 7.º, als. a), b) e f), 10.º, 11.º, 12.º e 14.º, todos da Convenção dos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída em Haia, em 25 de Outubro de 1980, ratificada pelo Estado Português pelo D. Gov. n.º 33/83, de 15 de Maio, artigos art.s 1887.º do Código Civil e art.ss 17.º e 28.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, vem propor

**PROVIDÊNCIA CAUTELAR DE ENTREGA DE MENOR, POR APENSO AO
PROCESSO DE REPP N.º 2845/22.1T8CSC-A, COM VISTA AO REGRESSO
AO LUXEMBURGO DA MENOR:**

- [REDACTED], nascida a [REDACTED]
[REDACTED], natural do Luxemburgo, nacional de Portugal, filha de [REDACTED]
[REDACTED] e de [REDACTED],
com residência habitual em [REDACTED] e,
presentemente, na [REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
Oeste**

Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas

2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987068 Mail: cascais.familia.ministeriopublico@tribunais.org.pt

1. A menor [REDACTED] nasceu a [REDACTED], é natural do Luxemburgo e nacional de Portugal, e é filha de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].
2. Os progenitores e a menor têm nacionalidade portuguesa.
3. Os progenitores são casados entre si, mas encontram-se separados desde Setembro de 2023.
4. A progenitora deslocou-se acompanhada da menor para passar férias em Portugal a 01-06-2022.
5. O progenitor juntou-se à sua então mulher e filha a 18-08-2022, tendo passado férias conjuntamente.
6. Como a progenitora necessitava de permanecer em Portugal por mais uns dias, o progenitor deveria regressar ao Luxemburgo a 03-09-2022 acompanhado da menor.
7. Porém, a 03-09-2022, a progenitora não permitiu que a menor acompanhasse o pai no regresso ao Luxemburgo, não tendo dado qualquer explicação ao pai.
8. Desde aquela data, a progenitora não permitia que o pai contactasse telefonicamente com a menor.
9. Em 25 de Agosto de 2022, a progenitora apresentou pedido de divórcio em Portugal e regulação das responsabilidades parentais.
10. A 13-10-2022, o pai apresentou no Luxemburgo acção de divórcio e regulação das responsabilidades parentais.
11. A menor nasceu no Luxemburgo, país onde sempre viveu até Junho de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
Oeste**

Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas

2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987068 Mail: cascais.familia.ministeriopublico@tribunais.org.pt

12. A menor encontra-se matriculada na creche “L’Enfant Roi”, no Luxemburgo e não compareceu neste estabelecimento de ensino desde Setembro de 2022.

13. A menor encontra-se inscrita no ensino pré-escolar no Luxemburgo, para o ano letivo 2023/2024.

14. A progenitora não dialoga com o pai, que se vê impedido de estar com a filha.

15. O progenitor pretende que a filha volte a viver no Luxemburgo, país onde aquela tem a sua residência habitual.

16. No dia 25-01-2023, o pai deu entrada a um pedido de regresso da menor ao Luxemburgo através da Autoridade Central do Luxemburgo.

17. Os pais ainda se encontram casados entre si.

18. O exercício das responsabilidades parentais da menor ainda não se mostra regulado de forma definitiva, mas somente de forma provisória no processo n.º 2845/22.1T8CSC-A.

19. Consequentemente, a mãe não poderia, de per si, alterar a residência da menor, sem o consentimento do progenitor.

20. A menor veio um período de férias a Portugal e aqui está retida pela mãe, contra a vontade do pai, desde 03-09-2022.

21. O progenitor não autorizou e não concorda com a mudança de residência habitual da filha.

22. A menor encontra-se a faltar às aulas no Luxemburgo.

23. A menor está integrada no Luxemburgo, país da sua residência habitual.

24. A retenção ilícita dos menores, expressamente prevista no art.v 3.º, 4.º e 5.º, al.ª b], da Convenção de Haia de 1980 e 15.º, n.º 1, al a), do Regulamento (CE) n.º 2 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, impõe que o Tribunal adote procedimentos de urgência (cf. art.vs 2.º e 11,º da CH80 e 11.º,



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
Oeste**

Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas

2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987068 Mail: cascais.familia.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- IV. Se determine a inquirição da progenitora desta criança, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, 16.º e 20.º da supra citada Convenção de Haia, visando-se a eventual obtenção de acordo quanto ao regresso das crianças ao Luxemburgo;
- V. Se autuem os presentes autos por apenso ao Processo de REPP nº2845/22.1T8CSC-A;
- VI. Se comunique o teor da decisão que venha a ser proferida a proferir à D.G.R.S.P. (Autoridade Central Portuguesa);
- VII. Se efectuem as demais diligências tidas por necessárias e adequadas, com a urgência que a situação desta criança impõe, tendentes ao regresso da mesma ao Estado da sua residência habitual, sob a responsabilidade e cuidados da D.G.R.S.P. e do I.S.S., por forma a ser entregue ao pai, caso se conclua pela retenção ilícita em Portugal.

Valor: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Junta: Pedido de Regresso apresentado pela Autoridade Central Portuguesa (D.G.R.S.P.), instruída com os respectivos anexos.

*

Cascais, 29-06-2023

A Procuradora da República

Assento de Nascimento 730/2020 , Consulado Geral de Portugal no Luxemburgo,

Cota :Integrado na Conservatória dos Registos Centrais. (Nuno Miguel Marques Neves Venâncio) - 2020-09-03

Cota :Atribuição do Número de Identificação Civil: 326242449 - 2020-09-03

RDJ como PA
(Convenção Haia
Rapto Internacional)

Elabora modelo de
entrada de PI - tradição de
casatela de entrega de menor por
abuso ao processo de RPI

Exmo/a. Senhor/a
Digníssimo Procurador da República
Procuradoria da República da Comarca de Cascais
Procuradoria de Família e Menores
Palácio da Justiça
Rua Dr. Fernando M.F. Baptista Viegas
2754-503 CASCAIS

Cascais, 05/06/23
P. Belman

URGENTE

PEDIDO DE REGRESSO DE MENOR

V/ referência

N/ referência

Ofício N.º

Data

R2019/129-PR/2023

559/GJC/ACP

30 MAI 2023

2.359/23.2
TASC

Assunto: Regulamento HGI 2010 (1111) do Conselho, de 25 de junho de 2019, ex vi Convenção de Haia de 25 de outubro de 1980 sobre o Rupto Internacional de Crianças



Tenho a honra de remeter a V.ª Ex.ª o pedido do cidadão de nacionalidade portuguesa, Sr. [REDACTED] que solicita o regresso da sua filha acima mencionada ao Luxemburgo, com fundamento no requerimento que segue em anexo.

De acordo com a documentação junta, a criança [REDACTED], nascida a [REDACTED], no Luxemburgo, é filha do ora Requerente e da Sr.ª [REDACTED] e sempre viveu no Luxemburgo, desde o seu nascimento.

Os pais de [REDACTED] são casados desde 24-10-2019.

Desde o seu casamento, os pais vinham regularmente a Portugal para passarem férias, junto da família, sendo que tais deslocações se limitavam a períodos de férias.

Em 01-06-2022 a progenitora veio passar umas férias a Portugal com a menor, tendo o pai juntado-se a elas a 18-08-2022, sendo que [REDACTED] deveria regressar ao Luxemburgo a 03-09-2022, após essas férias.

Contudo, a mãe impediu o regresso da menor com o pai, sem qualquer explicação.

Direção-Geral de Reintegração e Serviços Prisionais

Marada 1: Travessa Cruz do Tareil, 1 - 1250-122 Lisboa
Marada 7: Rua Braamcamp, 90 - 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
com.regrsa@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Gabinete Jurídico do Conselho
Travessa da Cruz do Tareil, 1 - 1250-122 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
ajr@dgrsp.mj.pt

As responsabilidades parentais da menor não estão reguladas, pelo que, de acordo com o Código Civil do Luxemburgo, as mesmas são conjuntas por ambos os progenitores, nela se incluindo a decisão sobre o local de residência da menor, pelo que a mãe não poderia reter a menor em Portugal sem a autorização do progenitor, nem, tão pouco, decidir unilateralmente a alteração da residência da menor.

A mãe e criança estarão a residir na seguinte morada: Rua de Ceuta, 4-6 A, 2795_056 Linda-a-Velha.

Todas as demais informações sobre a identidade das pessoas e elementos do processo encontram-se na documentação junta.

Esta situação poderá, pois, configurar-se como uma retenção ilícita da criança, concretizada pela progenitora, suscetível de ser sancionada com o regresso imediato da menor supracitada ao Estado da sua residência habitual (Luxemburgo), de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 7.º § 1 e 12.º § 1, da Convenção da Haia Sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças de 25 de outubro de 1980 e nos artigos 10.º, 22.º, 24.º e seguintes do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019.

Permito-me ainda chamar a atenção de V. Ex.ª para o carácter urgente do processo, como decorre dos artigos 2º e 11º da Convenção em epígrafe e também para o disposto no artigo 16º do texto convencional, que determina genericamente a suspensão de qualquer ação de regulação das Responsabilidades Parentais, designadamente a ação intentada pela mãe nesse Tribunal, Juiz 1, com o nº 2845/22.1T8C5C-A, em que foi proferida decisão provisória a 31-01-2023, tendo que o pai interposto recurso dessa decisão, requerendo a revogação da mesma, a incompetência do Tribunal português e que seja reconhecida a competência às jurisdições luxemburguesas para decidir sobre a matéria, havendo também uma ação de regulação das RP em curso no Tribunal do Luxemburgo, Intentada pelo progenitor.

Finalmente, informo V. Ex.ª de que foi dado cumprimento ao previsto no artigo 7º alínea c) da Convenção da Haia de 25 de outubro de 1980, solicitando à mãe da menor que se pronunciasse quanto à possibilidade de assegurar o regresso voluntário da sua filha XXXXXXXXXX ao

Luxemburgo, tendo a mesma respondido desfavoravelmente, conforme documentação que se junta.

O pai, confrontado com as alegações da mãe, veio refutar as suas acusações, e mantém o seu pedido de regresso da sua filha [REDACTED] ao Luxemburgo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Pedro Veiga Santos

(No uso de competência delegada - ponto 1.5, alínea a) do Despacho nº 11397/2022,
publicado no DR, II Série nº 185, de 23.09.2021

LTM

Direção-Geral de Reincidência e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Tarel, 1 – 1250 122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 9D – 1250 052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp@justica.gov.pt

Gabinete Jurídico e de Contencioso
Travessa da Cruz do Tarel, 1 – 1250 122 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
gj@dgsp.mj.pt

Lei de 27 de Junho de 2018 que cria o juiz da vara de família, que reforma o divórcio e a autoridade parental e que modifica:

1. do Novo Código de Processo Civil;
2. o Código Civil;
3. o Código Penal;
4. o Código da Segurança Social;
5. o Código do Trabalho;
6. a Lei modificada de 11 de Novembro de 1970 relativa ao processo das penhoras e cessões sobre as remunerações do trabalho, as pensões e as rendas;
7. a Lei modificada de 7 de Março de 1980 relativa à organização judiciária;
8. a Lei modificada de 10 de Agosto de 1992 relativa à protecção de menores;
9. a Lei modificada de 27 de Julho de 1997 relativa aos contratos de seguros;
10. a Lei modificada de 9 de Julho de 2004 relativa aos efeitos legais de determinadas uniões;
11. a Lei modificada de 27 de Junho de 2017 que pôs fim a um programa plurianual de recrutamento na magistratura e que altera a Lei modificada de 7 de Março de 1980 relativa à organização judiciária.

[...]

Ordenámos e ordenamos:

[...]

Título III. - Reforma da autoridade parental**Art. 3.º — Modificação do Código Civil relativa à reforma da autoridade parental**

1) No Livro I, Título IX, Capítulo 1, encontra-se uma Secção I que é constituída pelos artigos 371.º a 374.º e intitulada conforme se segue:

«

Secção I - Disposições gerais

2) O artigo 372.º é modificado passando a ter seguinte redacção

«**Art. 372.º**

A autoridade parental é o conjunto dos direitos e deveres cuja finalidade reside no interesse superior da criança.

Cabe aos pais o exercício da autoridade parental, até que a criança atinja a maioridade ou tenha sido emancipada, visando protegê-la no que se refere à sua saúde, segurança e moral, a fim de assegurar a sua educação e permitir o seu desenvolvimento com o respeito que lhe é devido.

Os pais tomam parte na vida da criança em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

- 3) Os artigos 372-1.º e 372-2.º são introduzidos na sequência do artigo 372.º e assumem o seguinte teor:

«Art. 372-1.º

Todo e qualquer acto de autoridade parental, quer este seja de carácter usual ou não usual, requer o acordo de cada um dos progenitores, quando tal autoridade parental seja por estes exercido em conjunto.

Este acordo não é presumível no âmbito de actos não usuais.

Em caso de desacordo, o progenitor mais diligente recorre ao tribunal que por sua vez irá deliberar em função daquilo que se exige, tendo em vista o interesse superior da criança.

Art. 372-2.º

Cada um dos progenitores contribui para o sustento e a educação das crianças, na proporção dos seus próprios recursos e dos recursos do outro, bem como das necessidades da criança.

Esta obrigação somente cessará, em termos legais, quando a criança atingir a maioridade.»

- 4) Os artigos 373.º e 374.º são modificados, passando a ter a seguinte redacção:

«

Art. 373.º

A criança não poderá abandonar a casa de morada da família sem a permissão dos pais, não podendo daí ser retirada salvo nos casos em que a lei determine uma tal necessidade.

Art. 374.º

A criança tem o direito de manter uma relação pessoal com os seus ascendentes. Somente o interesse superior da criança poderá constituir um obstáculo ao referido direito.

O tribunal estipula as modalidades das relações entre a criança e o progenitor.

A criança não deverá ser afastada dos seus irmãos e irmãs, excepto se o interesse superior da mesma ditar uma outra solução. Se aplicável, o tribunal delibera quanto às relações pessoais mantidas entre os irmãos e irmãs.

- 5) Na sequência do artigo 374.º é criada uma Secção II composta pelos artigos 375.º, 375-1.º, 375-2.º, 375-3.º e intitulada conforme se segue:

«

Secção II. - Dos princípios gerais do exercício da autoridade parental

- 6) Os artigos 375.º, 375-1.º e 375-2.º são modificados, passando a ter a seguinte redacção:

«Art. 375.º

Os pais exercem conjuntamente a autoridade parental.

Todavia, nos casos em que seja judicialmente declarada a filiação relativamente ao segundo progenitor da criança, na qualidade de parte requerida num processo de reconhecimento da filiação, o progenitor em relação ao qual a filiação tenha sido declarada em primeiro lugar será, exclusivamente, investido do poder paterno, sob reserva de uma decisão diferente que venha a ser proferida pelo juiz atendendo ao interesse superior da criança.

A autoridade parental poderá, no entanto, ser exercida conjuntamente caso os progenitores procedam a uma declaração conjunta diante do tribunal.

Art. 375-1.º

Relativamente a terceiros de boa-fé, considerar-se-á que cada um dos progenitores age com o consentimento do outro, sempre que haja lugar a um acto usual de exercício da autoridade parental sobre a criança.

Art. 375-2.º

Fica inibido do exercício da autoridade parental qualquer um dos progenitores que não se encontre em posição de manifestar a sua vontade, em resultado de uma sua incapacidade, da sua ausência, ou por qualquer outra razão.

»

- 7) Na sequência do artigo 375-2.º é introduzido um artigo 375-3.º com o seguinte teor:

«Art. 375-3.

Em caso de falecimento ou de inibição do exercício da autoridade paterna de um dos progenitores, a autoridade paterna será exercida em exclusivo pelo outro progenitor.

»

- 8) Na sequência do artigo 375-3.º foi criada uma Secção III que é composta pelos artigos 376.º, 376-1.º a 376-5.º, 377.º, 378.º, 378-1.º e 378-2.º, e intitulada conforme se segue:

«

Secção III. - Do exercício da autoridade parental pelos pais separados

»

- 9) O artigo 376.º é modificado, passando a ter a seguinte redacção:

«Art. 376.º

A separação dos pais não tem qualquer incidência sobre as regras de atribuição da autoridade parental.

Cada um dos progenitores deverá manter uma relação pessoal com a criança e respeitar os laços desta com o outro progenitor.

»

- 10) Na sequência do artigo 376.º são introduzidos os artigos 376-1.º a 376-5.º com o seguinte teor:

«Art. 376-1.º

Se o interesse superior da criança assim o exigir, o tribunal poderá confiar o exercício da autoridade parental a um dos dois progenitores.

O exercício do direito de visita e de acolhimento somente poderá ser recusado ao outro progenitor por motivos graves.

O progenitor que se encontre inibido de exercer a autoridade parental conserva o seu direito e o seu dever de zelar pelo sustento e pela educação da criança. Aquele deverá ser informado acerca das decisões importantes que sejam tomadas relativamente à vida da criança. O referido progenitor deverá cumprir as obrigações que lhe cabem ao abrigo do disposto no artigo 372-2.º.

Sempre que o interesse superior da criança assim o determine ou que a entrega directa da criança ao outro progenitor represente um perigo para qualquer uma das partes, o tribunal estipulará as modalidades que apresentem todas as garantias necessárias.

Poderá ser estipulado que a entrega tenha lugar num local a ser designado pelo tribunal, ou com a assistência de um terceiro de confiança ou do representante de uma pessoa colectiva qualificada.

[...]

juizes de primeira instância, por três juizes, um procurador de Estado, um procurador de Estado adjunto, um substituto principal, dois primeiros substitutos e dois substitutos.

(2) A secretaria do tribunal é dirigida por um escrivão de direito e é composta por um número de escrivães de acordo com as necessidades do serviço.

Poderão ser affectos a esta função outros colaboradores ou funcionários do Estado.

»

Art. 15.º — Disposições transitórias

No caso de um processo instaurado antes da entrada em vigor da presente lei, o processo será conduzido e julgado em conformidade com o disposto na legislação anterior. A presente lei aplicar-se-á igualmente no âmbito de processos de recurso ou cassação. Por excepção ao que precede, as disposições constantes do artigo 16.º, número 1 são aplicáveis às acções intentadas antes da data de entrada em vigor da presente lei.

As decisões judiciais ou acordos celebrados pelas partes sob a égide da legislação antiga não poderão ser contestadas à luz da nova legislação, sem prejuízo do direito das partes a executar actos ou a intentar acções em conformidade com a nova legislação, caso as partes preencham as condições previstas pela mesma.

Art. 16.º — Disposições relativas à entrada em vigor

(1) A presente disposição considerar-se-á aplicável três dias após a data da publicação da presente lei no Jornal Oficial do Grão-Ducado do Luxemburgo:

1º Os pais exercem conjuntamente a autoridade parental.

Todavia, nos casos em que seja judicialmente declarada a filiação relativamente ao segundo progenitor da criança, na qualidade de parte requerida num processo de reconhecimento da filiação, o progenitor em relação ao qual a filiação tenha sido declarada em primeiro lugar será, exclusivamente, investido do poder paternal, sob reserva de uma decisão diferente que venha a ser proferida pelo juiz tendo em conta o interesse superior da criança.

A autoridade parental poderá, no entanto, ser exercida conjuntamente caso os progenitores procedam a uma declaração conjunta diante do juiz competente.

2º A separação dos pais não tem qualquer incidência sobre as regras de atribuição da autoridade parental.

Cada um dos progenitores deverá manter uma relação pessoal com a criança e respeitar os laços desta com o outro progenitor.

3º Se o interesse superior da criança assim o exigir, o juiz competente poderá confiar o exercício da autoridade parental a um dos dois progenitores.

O exercício do direito de visita e de acolhimento somente poderá ser recusado ao outro progenitor por motivos graves.

O progenitor que se encontre inibido de exercer a autoridade parental conserva o seu direito e o seu dever de zelar pelo sustento e pela educação da criança. Aquele deverá ser informado acerca das decisões importantes que sejam tomadas relativamente à vida da criança. Deverá ainda respeitar a obrigação de contribuir para o sustento e a educação da criança.

Sempre que o interesse superior da criança assim o determine ou que a entrega directa da criança ao outro progenitor represente um perigo para qualquer uma das partes, o juiz competente estipulará as modalidades que apresentem todas as garantias necessárias.

Poderá ser estipulado que a entrega tenha lugar num local a ser designado pelo juiz, ou com a assistência de um terceiro de confiança ou do representante de uma pessoa colectiva qualificada.

(2) A presente lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte à sua publicação no Jornal Oficial do Grão-Ducado do Luxemburgo, à excepção do número 1 do Art. 9.º e do Art. 14.º.

Decrete-se e ordene-se que a presente lei seja publicada no Jornal Oficial do Grão-Ducado do Luxemburgo para ser executada e observada por todos aqueles a que diga respeito.

O Ministro da Justiça
Félix Braz

Luxemburgo, 27 de Junho de 2018.
Henri

Doc. part. 6996 ; sess. ord. 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018.

Consulta de Certidão

06/09/2015 10:00:00

Certidão do Registro Civil

A entrega do código de acesso (0049-9899-4005) à qualquer entidade pública ou privada, equívoca para todos os efeitos legais, é entrega de uma certidão de nascimento.

Certidão do Registro Civil

Nome(a)	██████████
Apoído(a)	████████████████████
N.º ID Civil	326242646
Data de Nascimento	██████████
Naturalidade	Brasão-Ducado de Luxemburgo
Nome do Pai	██████████████████
Nome da Mãe	████████████████████████████████████████
Documento de Certidão	Visualizar documento A visualização deste documento por pessoas ou entidades autorizadas, equívoca para todos os efeitos legais é entrega de uma certidão. A impressão do documento não tem valor de certidão.
Código de Acesso	0049-9899-4005

x Sair

Imprimir

Consulado Geral de Portugal no Luxemburgo, Luxemburgo
Assento de Nascimento n.º 730 do ano de 2020

Registando

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Processo n.º 1099/ 2020

Assento de Nascimento

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Grão-Ducado do Luxemburgo]

[Logo]
Guetti & Dobek
 Advogados junto do Tribunal

PARQUET GÉNÉRAL
[PROCURADORIA-GERAL]
 a/c Procurador-Geral Serge Wagner
[Endereço :] Plateau du Saint Esprit
 L-2080 Luxemburgo *[Luxemburgo]*

Luxemburgo, 24 de janeiro de 2023

[Neste lugar foi aposto um carimbo a óleo com as seguintes dizes:]

Procuradoria-Geral – Secretariado, 25 de janeiro de 2023

Assunto: [REDACTED] contra

Pedido de regresso imediato da criança menor comum [REDACTED]

N/ Ref.: 220180/MD

Caro Procurador-Geral,

Dirijo-me respeitosamente a V. Excelência na minha qualidade de advogada de [REDACTED]

[REDACTED] Portugal, residente em [REDACTED]

O meu cliente contraiu o casamento em 24 de outubro de 2019, no Consulado-Geral de Portugal no Luxemburgo com [REDACTED], nascida em 22 de novembro de 1973 em Lisboa, Portugal.

Da sua união nasceu [REDACTED] nascida em 31 de agosto de 2020 no Luxemburgo.

Os cônjuges instalaram-se juntos com a filha menor, [REDACTED] em 4, rue Astrid, L-1143 Luxemburgo, endereço em que ainda se encontram registados.

Desde o nascimento da criança comum, os pais deslocavam-se regularmente de férias com a [REDACTED] Portugal para passar as suas férias, visto ambos os pais terem família no país. Estas viagens limitavam-se a férias de recreação.

Em 1 de junho de 2022, a [REDACTED] deslocou-se com a filha comum, a [REDACTED], a Portugal para passar as férias de Verão.

[REDACTED] juntou-se à sua família [em Portugal] em 18 de agosto de 2022.

O regresso ao Luxemburgo estava previsto para 3 de setembro de 2022, data em que criança deveria regressar ao jardim de infância.

Visto que [REDACTED] tinha de ficar em Portugal por mais alguns dias, o pai devia regressar sozinho ao Luxemburgo com [REDACTED].

Apesar do regresso previsto, a mãe impediu o regresso da criança ao Luxemburgo sem qualquer razão, explicação e sobretudo sem o acordo prévio ou informação do pai, de modo que o pai teve de regressar sozinho ao Luxemburgo a fim de cumprir as suas obrigações profissionais.

Desde então, [REDACTED] tem tentado sem efeito de comunicar com [REDACTED], a fim de compreender e resolver a situação.

Dado que [REDACTED] ficou sem notícias da sua filha, tendo em conta o silêncio e falta de comunicação da mãe em relação à criança, o pai decidiu apresentar um processo de divórcio perante os tribunais do Luxemburgo.

O pedido de divórcio [REDACTED] de outubro de 2022.

Neste contexto, [REDACTED] também solicitou ao Tribunal de fixar o domicílio legal e residência [REDACTED] do Luxemburgo é onde a [REDACTED] goza de todas as suas ligações mais estreitas.

A [REDACTED] nasceu no Luxemburgo, onde vive desde o seu nascimento. Ela frequenta o jardim de infância "L'Enfant Roi" onde ela também está inscrita para o ano 2023 e estava previsto que ela integrasse e continuasse no sistema escolar luxemburguês.

Neste contexto, é importante mencionar que a mãe tinha marcado antecipadamente consultas no pediatra no Luxemburgo para o mês de janeiro de 2023.

É evidente que [REDACTED] não poderia ter imaginado que [REDACTED] decidiria subitamente de não regressar ao [REDACTED]

Luxemburgo e de manter a criança [REDACTED] em Portugal. Por conseguinte, o não regresso da criança é incompreensível.

Não estava de modo nenhum previsto de transferir a residência da menor para Portugal.

O pedido de divórcio foi notificado a [REDACTED] em 16 de novembro 2022.

Em 25 de novembro de 2022, [REDACTED] recebeu uma convocação dos tribunais portugueses relativamente ao divórcio apresentado pela sua esposa em Portugal.

Para sua grande surpresa, [REDACTED] constatou que [REDACTED] já tinha apresentado o seu pedido de divórcio e de regulação dos direitos parentais em Portugal em 24 e 25 de agosto de 2022, quando toda a família se encontrava de férias em Portugal.

Uma vez que o processo português foi iniciado antes do pedido de divórcio ter sido apresentado no Luxemburgo, o processo perante o tribunal de família foi adiado para 21 de fevereiro de 2023, a fim de esclarecer primeiro a questão da litispendência em Portugal.

Nesse momento, [REDACTED] infelizmente, apercebeu-se que a transferência ilegal da criança pela mãe foi premeditada.

Com as suas ações, [REDACTED] violou gravemente o princípio de autoridade parental conjunta.

Deve constatar-se que a transferência de [REDACTED] já tinha sido planeada com vários meses de antecedência pela mãe, sem o conhecimento do pai.

Na esperança de poder argumentar com [REDACTED], com o objetivo de restabelecer um diálogo com ela no melhor interesse da criança e a fim poder ver a sua filha, [REDACTED] deslocou-se a Portugal durante as suas férias no final do ano.

Contudo, durante a sua estadia em Portugal, constatou que o diálogo com [REDACTED] não é possível e que ela pretende permanecer permanentemente em Portugal com a [REDACTED].

A [REDACTED] parece não compreender a gravidade das suas ações.

Tendo em conta o acima exposto, é urgente intervir, visto que o pai se encontra privado de qualquer ação.

O pai não pode esperar pela decisão dos tribunais portugueses e luxemburgueses quanto à fixação do domicílio e da residência da criança, pois corre o risco de não ver mais a sua filha por um período indefinido.

Permaneço à sua disposição para qualquer informação de que necessite da minha parte.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura ilegível]

Marta Dobek, Advogada

[Em nota de rodapé figura o contato:]

GUETTI & DOBEK

11 Avenue de la Liberté, L-1931 Luxembourg

Tel.: +352 28 38 74 1 .. Fax: +352 28 38 74 74 74 .. contact@guettidobek.com

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Margarida BRITES NUNES
Beeldigde Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Luxemburgo, 14 de fevereiro de 2023

Margarida Brites Nunes

Tradução ajuramentada

[GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO]
[FORMULÁRIO]

Relativo à criança	[REDACTED]
que atingirá a idade de 16 anos	em [REDACTED]

1. A IDENTIDADE DA CRIANÇA E DOS PAIS

Criança

nomes próprios e apelidos	[REDACTED]
sexo	feminino <input checked="" type="checkbox"/> x masculino
data e local de nascimento	[REDACTED] Luxemburgo
nacionalidade	portuguesa
residência habitual antes do rapto <i>{do menor}</i>	[REDACTED]
passaporte ou cartão de cidadão n.º (se existir)	Cartão de Cidadão [REDACTED]
descrição e fotografia, se possível (ver anexos)	ver anexos

Pais

Mãe

nomes próprios e apelidos	[REDACTED]
data e local de nascimento	[REDACTED] Lisboa
nacionalidade	portuguesa
profissão / ocupação	Assistente Executiva

III. LUGAR ONDE A CRIANÇA SE DEVERIA ENCONTRAR
4, rue Astrid, L-1143 Luxemburgo

Informações relativas à pessoa que alegadamente raptou ou reteve a criança

nomes próprios e apelidos	[REDACTED]
data e local de nascimento	22/11/1973 Lisboa
nacionalidade, se conhecida	portuguesa
profissão / ocupação	Assistente Executiva
último endereço conhecido	[REDACTED] Luxemburgo
passaporte ou bilhete de identidade n.º (se existir)	Cartão de Cidadão [REDACTED]
descrição e fotografia, se possível (ver anexos)	ver anexos

Endereço da criança

[REDACTED] Luxemburgo

Outras pessoas que possam fornecer mais informações relacionadas com o paradeiro da criança (apenas em caso de rapto)

[REDACTED]

IV. HORA, LOCAL, DATA E CIRCUNSTÂNCIAS DA REMOÇÃO OU RETENÇÃO ILEGAL (apenas em caso de rapto)

03/09/2022

<p>A criança [REDACTED] deveria regressar ao Luxemburgo em 3 de setembro de 2022, depois de passar as férias de Verão em Portugal com os seus pais junto da família. A menor devia regressar de avião com o pai, enquanto a mãe devia ficar em Portugal por mais alguns dias. No dia da partida, porém, a mãe impediu o regresso da criança com o pai sem qualquer explicação. O pai foi então obrigado a regressar ao Luxemburgo sozinho por causa das suas obrigações profissionais.</p>

V. FUNDAMENTOS FACTUAIS OU JURÍDICOS QUE JUSTIFIQUEM O PEDIDO

A criança, [REDACTED] nasceu no Luxemburgo, onde vive desde o seu nascimento. Ela frequentou a creche até ir de férias para Portugal e ainda lá esteve inscrita até novembro (ver anexo, documento 7). Estava previsto que a menor integraria o sistema escolar luxemburguês, ou a um estabelecimento escolar no Luxemburgo. Além disso, foram marcadas consultas médicas para novembro de 2022 pela mãe (ver anexo, documento 9), o que torna ainda mais incompreensível o não regresso da criança ao Luxemburgo.

A criança [REDACTED] tem o seu centro de interesse no Luxemburgo e dispõe ali laços estáveis.

VI. PROCESSOS CIVIS EM CURSO

O processo de divórcio foi iniciado no Luxemburgo em 13 de outubro de 2022 (ver anexo, documento 3) por [REDACTED].

Ao mesmo tempo, estão pendentes nos tribunais portugueses processos de divórcio e processos de regularização dos direitos parentais, enquanto [REDACTED] apresentou este pedido em agosto de 2022 sem o conhecimento de [REDACTED], numa altura em que a família se encontrava junta de férias.

VII. A CRIANÇA DEVE SER ENTREGUE A

(Direito de visita em favor de)

nomes próprios e apelidos

[REDACTED]

data e local de nascimento

[REDACTED]

Endereço

[REDACTED] Luxemburgo

número de telefone

+352 691 573 705

modalidades propostas para o regresso da criança (ou exercício do direito de visita)

[REDACTED] propõe-se viajar a Portugal para recolher a criança [REDACTED]. O pai não se opõe a que [REDACTED] exerça um direito de visita e alojamento a ser organizado no interesse da criança.

VIII. OUTRAS OBSERVAÇÕES

A criança ainda não está escolarizada em Portugal, pelo que não há razão para que não regresse ao Luxemburgo. É do interesse da criança integrar o sistema escolar luxemburguês enquanto ela tem laços estáveis no Luxemburgo. Assim que ela regressar, [REDACTED] poderá regressar à sua creche habitual, enquanto ainda está reservado um lugar para ela.

IX. ENUMERAÇÃO DAS PEÇAS PRODUZIDAS / LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Certidão de nascimento da criança [REDACTED]
2. Cópia do cartão de cidadão da criança [REDACTED]
3. Pedido de divórcio apresentado em 13 de outubro de 2022
4. Certificado de residência completo
5. Cartão de cidadão de [REDACTED]
6. Cartão de cidadão de [REDACTED]
7. Certidão de casamento de [REDACTED]
8. Faturas da creche "L'Enfant Roi" frequentado por [REDACTED]
9. Consulta médica marcada para 18 de novembro de 2022 às 10:00 pela mãe
10. Fotos da criança [REDACTED]

Ao assinar abaixo certifico a exatidão dos dados fornecidos e autorizo as autoridades centrais mencionadas na página de rosto a agir em meu nome ou a designar um representante para o efeito.

Feito no Luxemburgo
em 25/01/2022

Local
Data

[Assinatura ilegível]
Assinatura do requerente

PROCURAÇÃO

nos termos do artigo 28.º da Convenção da Haia
nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 13 a) da Convenção Europeia

Dou por este meio uma procuração à autoridade central em _____
para agir em meu nome ou para nomear um representante.

Requerente



(Nome próprio)

[Assinatura ilegível]

(Assinatura)

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beedigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/Interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

Tradução ajuramentada

[LUXEMBURGO]

GUETTI & DOBEK [LOGÓTIPO]

Advogados junto do Tribunal

Dossier de 10 documentos do processo:

[Redacted] contra
[Redacted]

- 1. Certidão de nascimento da criança [Redacted]
- 2. Cópia do Cartão de Cidadão da criança [Redacted]
- 3. Pedido de divórcio apresentado em 13 de outubro de 2022
- 4. Atestado de residência alargado aos residentes por agregado familiar
- 5. Cópia do Cartão de Cidadão de [Redacted]
- 6. Cópia do Cartão de Cidadão de [Redacted]
- 7. Certidão de casamento de [Redacted]
- 8. Faturas da creche "L'Enfant-Roi" frequentada por [Redacted]
- 9. Consulta médica marcada para 18 de novembro de 2022 às 10:00 horas pela mãe
- 10. Fotos da criança [Redacted]

220180/MD

[Nota de rodapé com o contato:]

GUETTI & DOBEK
 11 Avenue de la Liberté - L-1931 Luxembourg
 Tel: +352 28 38 74 1 - Fax: +352 28 38 74 74 - contact@guettidobek.com

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes apostado o meu carimbo.

Margarida BRITES NUNES
 Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
 Traductrice/interprète assermentée
 à la Cour Supérieure de Justice
 (Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
 Grand-Duché de Luxembourg

Luxemburgo, 9 de março de 2023

Ambos os cônjuges têm a nacionalidade portuguesa.

Nesta data, a rutura da vida comum tornou-se irremediável, de modo que o requerente se vê obrigado a solicitar o divórcio contra a sua cónjuge acima identificada.

II. NA LEI

1) Quanto à competência

Considerando que, em conformidade com as disposições do artigo 3.º do Regulamento n.º 2019/1111 do Conselho (UE), de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (reformulação), “são competentes para decidir das questões relativas ao divórcio, separação ou anulação do casamento, os tribunais do Estado-Membro:

a) Em cujo território se situe:

i) a residência habitual dos cônjuges,

ii) a última residência habitual dos cônjuges, na medida em que um deles ainda aí resida,

iii) a residência habitual do requerido,

iv) em caso de pedido conjunto, a residência habitual de qualquer dos cônjuges,

v) a residência habitual do requerente, se este aí tiver residido pelo menos um ano imediatamente antes da data do pedido, ou

vi) a residência habitual do requerente, se este aí tiver residido pelo menos durante seis meses imediatamente antes do pedido e se for nacional do Estado-Membro em questão; ou

b) Da nacionalidade de ambos os cônjuges.”

Por conseguinte, os tribunais do Luxemburgo são competentes nos termos do artigo 3.º (a)(ii), dado que no momento da apresentação do processo aos tribunais, o requerente mantém sempre a sua residência habitual em território luxemburguês e que constitui a última residência habitual dos cônjuges.

2) Quanto à lei aplicável

Em conformidade com as disposições do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1259/2010 do Conselho, de 20 de dezembro de 2010 que cria uma cooperação reforçada no domínio da lei

aplicável em matéria de divórcio e a separação, “na ausência de escolha nos termos do artigo 5.º, o divórcio e a separação judicial serão regidos pela lei do Estado:

- a) Da residência habitual dos cônjuges à data da instauração do processo em tribunal; ou, na sua falta,
- b) Da última residência habitual dos cônjuges, desde que o período de residência não tenha terminado há mais de um ano antes da instauração do processo em tribunal, na medida em que um dos cônjuges ainda resida nesse Estado no momento da instauração do processo em tribunal; ou, na sua falta,
- c) Da nacionalidade de ambos os cônjuges à data da instauração do processo em tribunal; ou, na sua falta,
- d) Em que se situe o tribunal onde o processo foi instaurado.”

Em conformidade com as disposições do artigo 8.º b), a lei luxemburguesa é aplicável na medida em que diz respeito à última residência habitual dos cônjuges, que não terminou há mais de um ano antes da apresentação do processo aos tribunais, e na medida em que a parte requerente ainda aí reside.

3) Quanto ao mérito (Divórcio - liquidação - medidas acessórias)

A rutura da vida comum tornou-se irremediável, de modo que o requerente se vê obrigado a pedir o divórcio com fundamento no artigo 232.º e seguintes do Código Civil, a liquidação do regime matrimonial e as medidas acessórias resultantes das disposições do presente pedido.

POR ESTAS RAZÕES

O requerente pede que o Juiz do Tribunal de Família junto do Tribunal da Comarca do Luxemburgo se digne:

de convocar as partes perante o Tribunal para admitir o presente pedido quanto à forma, considerá-lo fundamentado e justificado quanto ao mérito,

Divórcio e liquidação:

proferir o divórcio entre as partes, com fundamento no artigo 232.º e seguintes do Código Civil, em razão da desunião definitiva e irremediável do casal,

ordenar a partilha e liquidação do regime de bens matrimonial existente entre as partes,

nomear um notário a fim de proceder a estas operações de partilha e liquidação,

decidir que, em caso impedimento do notário indicado, este será substituído por simples despacho do Juiz do Tribunal de Família,

Data dos efeitos do divórcio no que diz respeito aos bens:

decidir que os efeitos da sentença de divórcio entre os cônjuges em matéria de bens, produzem efeito desde 20 de fevereiro de 2022, data da cessação da coabitação e da colaboração,

Domicílio legal, residência habitual da criança comum,

estabelecer o domicílio legal e a residência habitual da filha comum [REDACTED] acima identificada, na residência de [REDACTED] tanto durante o processo de divórcio, bem como após o divórcio ter sido pronunciado, e isto no seu melhor interesse.

Pensão alimentar para o sustento e educação da filha comum:

para condenar [REDACTED] a pagar a [REDACTED] [REDACTED] uma pensão alimentar a título de participação nas despesas de sustento e educação da filha comum [REDACTED] acima identificada, de 300,00 euros por mês, não incluindo os abonos de família, tanto durante o processo de divórcio, bem como depois o divórcio, esta pensão alimentar deve ser paga e estar disponível no primeiro dia de cada mês e pela primeira vez a partir da data de apresentação do presente pedido,

decidir que esta pensão alimentar será ajustada automaticamente e sem necessidade de notificação à escala móvel dos salários,

condenar a [REDACTED] a contribuir com metade de todas as despesas extraordinárias incorridas no interesse da filha comum, [REDACTED] acima identificada, e enumeradas a seguir:

- despesas médicas e paramédicas não reembolsadas, incluindo ortodontia e óculos,
- despesas excecionais relativas ao ensino escolar (viagens escolares, deslocações escolares a estâncias de ski, deslocações escolares a estâncias balneares, custos de inscrição e propinas e cursos no ensino superior, compra de equipamento informático e impressoras, etc.),
- despesas relacionadas com o desenvolvimento pessoal e tempos livres (despesas de atividades extracurriculares, custos de inscrição em aulas de condução),
- outras despesas extraordinárias incorridas de comum acordo entre as partes.

**EM QUALQUER CASO E DURANTE O PROCESSO DE DIVÓRCIO –
MEDIDAS PROVISÓRIAS:**

autorizar [REDACTED] a res [REDACTED]
[REDACTED] com a proibição de esta última de aí vir perturbá-
lo, no futuro,

estabelecer o domicílio legal e a residência habitual da filha comum [REDACTED], descrita
acima, com [REDACTED]

fixar a pensão alimentar para a sustento e educação da filha comum acima identificada, bem
como a condenação nas despesas extraordinárias acima expostas e reclamadas,

ordenar a execução provisória da sentença, ou do despacho a ser proferido, mesmo que haja
apelação ou posição e antes do registo, exceto no que diz respeito à pronúncia do divórcio e à
liquidação do regime de bens matrimonial,

condenar a parte contrária a pagar a totalidade das custas e emolumentos em conformidade
com o artigo 238.º do Novo Código de Processo Civil e ordenar o reembolso a favor da
advogada Marta Dobek que afirma ter procedido ao adiantamento dos mesmos, ou de
proceder a uma divisão amplamente favorável à parte representada pela advogada Marta
Dobek,

condenar [REDACTED] a pagar ao requerente [REDACTED]
[REDACTED] as custas do processo de 1,500.00 euros com fundamento no artigo 240.º do
Novo Código de Processo Civil, visto que seria manifestamente injusto que o requerente deva
cobrir sozinho as despesas que não estão abrangidas nas custas,

reservar ao requerente todos os outros direitos, quotas, meios e ações,

Lista de documentos:

1. Certidão do registo de casamento
2. Certidão do registo de nascimento de [REDACTED]
3. Certidão do registo de nascimento da filha [REDACTED]
4. Certidão de separação de bens
5. Cópia do Cartão de Cidadão de [REDACTED]

Sujeito à reserva expressa e formal de que outros documentos possam ser apresentados no decurso do processo e como for apropriado prosseguir.

Luxemburgo, em 13 de outubro de 2022

Com o máximo respeito.

[Assinatura ilegível]

Marta Dobek, advogada

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes apostado o meu carimbo.

Luxemburgo, 9 de março de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

Pelo Burgomestre

A Agente Delegada Anne-Marie Schumacher

Certificado com assinatura eletrónica

[Neste lugar figuram elementos ligados à leitura eletrónica de documentos com os seguintes dizeres:]

GouV Check – App Store – Google Play

[Neste lugar figura um código QR seguido dos dizeres:]

Verifique a autenticidade do documento em GouV Check

[Inscrito em nota de rodapé:]

Dados extraídos do Registo Nacional das Pessoas Individuais em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento Grão-Ducal relativo a determinados certificados emitidos com base em dados que constam do Registo Nacional das Pessoas Individuais. Estes dados são certificados como exatos, salvo os dados assinalados por um asterisco com fundo cinzento-claro (*)

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Luxemburgo, 9 de março de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Margarida BRITES NUNES
Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Luxemburgo, 13 de março de 2023

Margarida Brites Nunes

[PROVA DE MARCAÇÃO DE UMA CONSULTA MÉDICA] [LUXEMBURGO]

Laboratório Nacional de Saúde (LNS) [Logótipo]
Centro Nacional de Genética (NCG)

Dra. Barbara Klink, Chefe
Genética Clínica
1. rue Louis Rech- L-3555 Dudelange
Luxemburgo
Tel.: +352 28100441 - Fax: +352 28100442
Email : ncg-clingen@ins.etat.lu

Equipa médica
Prof. Dra. Barbara Klink
Prof. Dra. Karin Dahan
Dr. Guillaume Jouret
Dr. Christian Müller
Dr. Dr. sc. Arthur Sorlin
Dr. Dominik Brado
Phillippe Theis. MSGC

[REDACTED]
LUXEMBURGO

Dudelange, 6 de setembro de 2022

Aos pais de [REDACTED]

Confirmamos a sua marcação para uma consulta de genética com o Dr. Christian Müller.
O vosso número de dossier é 22196184-07938.

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022 às
10:00

O uso de máscara é obrigatório.

No Laboratório Nacional de Saúde
1, rue Louis Rech
L-3555 DUDELANGE

Com o objetivo de preparar a sua consulta de genética, agradecemos que:

- Queira informar-se sobre a história médica dos seus familiares.
- Para uma consulta de uma criança, ambos os pais devem estar presentes
- Para uma consulta de gravidez, o cônjuge deve estar presente
- A fim de permitir o registo informatizado do ficheiro, queira chegar o mais tardar: 15 minutos antes do início da marcação
- **Queira juntar e trazer:**
 - o Os vossos relatórios de consulta médica.
 - o Os vossos relatórios de exames imagiológicos, assim como as imagens.
 - o Os vossos relatórios de exames de biologia.
 - o Os vossos boletins de saúde e/ou ficheiro de acompanhamento da gravidez.

o Se já tiverem sido efetuadas análises de genética a si ou a um dos seus familiares, e a sua consulta está relacionada com os resultados, é muito importante que obtenha os relatórios das análises de genética e que os traga consigo para a consulta.

- Se o sangue for colhido durante a consulta, não será necessário jejuar.

Recomendações excecionais em relação à epidemia da COVID-19:

1. **Se apresentar sinais** tais como febre, dificuldades respiratórias, tosse, ou se tiver estado em contacto com uma pessoa infetada, recomendamos-lhe que ligue para o número 8002-8080 ou se desloque até ao Centro de Cuidados Avançados mais próximo de si.

2. De momento, O uso de máscara é obrigatório no LNS.

A Equipa de Genética Clínica

[Em nota de rodapé foi colocado o contato:]

1. rue Louis Rech | L-3555 Dudelange | Tel.: +352 28100-441 | Fax: +352 28100-442
e-mail: nca-clingen@ins.etat.lu

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Luxemburgo, 9 de março de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeldigde Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

Exmo/a. Senhor/a

Digníssima Procuradora da República
Procuradoria da República da Comarca de Cascais
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de
Cascais
Palácio da Justiça
Rua Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas
2754-503 CASCAIS

V/ referência

144843274

N/ referência

R2019/129-RR/2023

Ofício N.º

626/GJC/ACP

Data

9 JUN 2023

Assunto: Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, ex vi Convenção de Haia de 25 de outubro de 1980

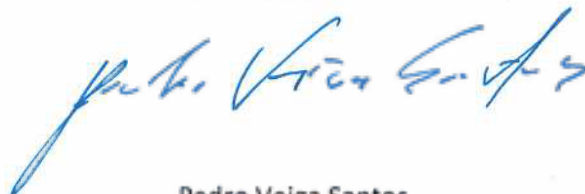
Criança:

PA 2359/23.2T9CSC

Relativamente ao pedido de informação emanado do ofício acima mencionado, e no que respeita ao ainda não respondido, transmite-se a documentação recebida da congénere luxemburguesa e a indicação de que o progenitor da menor mantém o pedido de regresso da sua filha [REDACTED] ao Luxemburgo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Pedro Veiga Santos

(No uso de competência delegada - ponto 1.5, alínea a) do Despacho nº 11397/2022,
publicado no DR, II Série nº185, de 23.09.2022)

CTM

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Torel, 1 – 1150-122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Gabinete Jurídico e de Contencioso
Travessa da Cruz do Torel, 1 - 1250-122 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
gjc@dgrsp.mj.pt



GUETTI & DOBEK
Avocats à la Cour

25

PARQUET GÉNÉRAL
A l'attention de Monsieur l'Avocat
Général Serge Wagner
Plateau du St. Esprit

L-2080 Luxembourg

Luxembourg, le 17 mai 2023

[REDACTED]

Notre ref.: 220180/MD
Votre réf. : 2023_E_03_LU_PT0

Monsieur l'Avocat Général,

En complément de mon courrier déposé dans vos bureaux en date du 16 mai 2023 mon client souhaite vous joindre le courrier, ci-joint, qu'il vient de me transmettre.

Par son email Madame [REDACTED]
[REDACTED] annonce d'ores et déjà qu'elle n'entend pas respecter le jugement du 31 janvier 2023.

Cet email illustre d'autant plus le comportement et les agissements incohérents de la mère qui fait obstacle à tout déplacement d'[REDACTED] au Luxembourg pour conforter sa position tendant à dire que la mineure a son centre d'intégrités au Portugal, ce qui reste contesté par le père.

Mon client estime qu'il est important que les autorités portugaises disposent de cet élément afin d'apprécier la demande de retour immédiat de l'enfant mineur [REDACTED]
[REDACTED]

Je vous ferai parvenir une traduction portugaise du présent courrier dans les meilleurs délais.

Veillez agréer, Monsieur l'Avocat Général, l'expression de ma parfaite considération.




Maître Marta DOBEK




Fim de semana Luxemburgo

15 May 2023 at 12:52

To: Bom dia 

No seguimento da consulta com a Dr^a Paula Vilarça no passado dia 09 Maio 2023, e do diagnóstico inicial feito pela mesma, gostaria de propor que alterássemos o esquema de fim-de-semana da  enquanto esta situação clínica em que ela se enquadra. Assim sendo, o que proponho é que se mantenham os fim-de-semana alternados, mas quem em vez da  ir ao Luxemburgo tu venhas a Portugal, mantendo tu o direito aos mesmos mas em Portugal e evitando que com esta idade continue a fazer tantos voos (desde Fev 2023 já fez 8 voos, sem somar os desta semana).

Esta proposta faço somente para que proporcionemos o máximo de estabilidade à  de forma a que, conjuntamente, trabalhemos na regularização da sua situação clínica, mental e comportamental. Penso que estarás de acordo que esta será, por agora, a melhor opção.

Best regards,



The sender has requested a read receipt. If you do not wish to provide one, [click here](#).

Lun, 15
Mai, 12:53
(il y a 1
jour)

██████████
Pour moi

Bonjour ██████████

Suite à la consultation avec le Dr Paula Vilarica le 09 mai 2023, et au diagnostic initial posé par elle, je voudrais proposer que nous changions l'horaire du week-end de ██████████ pendant que cette situation clinique dans laquelle elle s'intègre. Par conséquent, ce que je propose, c'est que les week-ends soient alternés, mais qui au lieu de ██████████ allez au Luxembourg vous venez au Portugal, vous gardant le droit à eux mais au Portugal et en évitant qu'à cet âge continuer à faire autant de vols (depuis février 2023 a déjà fait 8 vols, sans ajouter ceux de cette semaine).

Je fais cette proposition uniquement pour que nous apportions un maximum de stabilité à ██████████ afin que, ensemble, nous travaillions à la régularisation de sa situation clinique, mentale et comportementale. Je pense que vous conviendrez que ce sera la meilleure option pour l'instant.

Sinceres salutations

██████████

The sender has requested a read receipt. If you do not wish to provide one, [click here](#).

Queira o Sr. Procurador, aceitar a expressão da minha maior consideração.

[Assinatura ilegível]

Marta DOBEK, advogada

[Em nota de rodapé foi colocado o contato seguinte:]

GUETTI & DOBEK

11 Avenue de la Liberté - L-1931 Luxembourg *[Luxemburgo]*

Tel.: +352 28 38 74 1 Fax: +352 28 38 74 74 - contact@guettidobek.com

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes apostado o meu carimbo.

Margarida BRITES NUNES
Beidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/Interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Luxemburgo, 25 de maio de 2023.

Margarida Brites Nunes

[Grão-Ducado do Luxemburgo]

.....Mensagem encaminhada.....

De: Daphné Plaza <daphne.plaza@lenfant-roi.lu>

Data: quarta-feira, 16/03/2022 20:09

Assunto: Casos de covid

Para: Creche Findel <findel@lenfant-roi.lu>

CC: Marine Poinsignon <marinc.poinsignon@lenfant-roi.lu>

Caros pais,

Uma criança testou positivo para Covid19 no grupo do seu filho / da sua filha. O ministério já não prevê quarentenas para crianças de contato. No entanto, os pais do grupo em questão são aconselhados a fazer um teste ao seu filho / à sua filha para evitar a propagação do vírus. Caso constate o aparecimento de sintomas da Covid19, queira manter o seu filho em casa e consultar um médico.

Tomámos as medidas necessárias para desinfetar o grupo a fim de garantir um acolhimento seguro para os seus filhos. Estaremos atentos aos sinais que possam aparecer e caso constataremos sintomas, pediremos que venham buscar os vossos filhos.

Permaneço à vossa disposição para quaisquer questões.

Agradeço a sua compreensão e cooperação.

Com os melhores cumprimentos,

Daphné Plaza, EDUCADORA

L'Enfant Roi Académie 23E, rue Edmond Reuter L-5326 Contern

[Cláusula de desresponsabilização:]

A presente mensagem, bem como qualquer ficheiro a ela anexado, é enviada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), é de natureza confidencial e pode constituir informação privilegiada.

Advertimos que toda a pessoa que não seja o destinatário pretendido de que qualquer análise, reencaminhamento, impressão, cópia, distribuição ou outra utilização desta informação e de

quaisquer documentos anexados é estritamente proibido. Se não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail e suprima esta mensagem e todos os documentos anexados do seu sistema.

Muito obrigada!

Considere o impacto ambiental antes de imprimir!

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Luxemburgo, 25 de maio de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

[Grão-Ducado do Luxemburgo]

[REDACTED]
De: [REDACTED]

Enviado: 04 de setembro de 2022 14:57

L'Enfant Roi – Findel

Assunto: Re: [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer,

Contrariamente ao que tínhamos planeado, ainda estamos em Lisboa. Um problema familiar levou-nos a adiar o regresso ao Luxemburgo. Devido a compromissos profissionais, regressarei amanhã ao Luxemburgo, mas a minha mulher e a [REDACTED] ficarão em Lisboa.

Posso perguntar-lhe se podemos adiar a reintegração da [REDACTED] na creche? Assim que for estabelecida uma data de regresso ao Luxemburgo, entrarei em contacto consigo.

Lamento o inconveniente, mas este problema está completamente fora do nosso controlo.

Obrigado pela sua compreensão.

Com os melhores cumprimentos,
[REDACTED]

De: L'Enfant Roi – Findel <findel@lenfant-roi.lu>

Data: Sexta-feira, 2 de setembro de 2022 às 09:06

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: [REDACTED]

Bom dia,

Obrigado pela sua informação.

Também estamos ansiosos para ver novamente a [REDACTED]. Já passou muito tempo!

Não há problema, podemos discutir isso quando a [REDACTED] voltar para a creche na segunda-feira. Iremos falar sobre a sua alimentação, bem como as condições do seu acolhimento cada 2 de 4 semanas.

Entretanto, desejo-lhe um ótimo dia e, antecipadamente, um ótimo fim de semana!

Com os melhores cumprimentos,

Delphine Altmayer
ENCARREGADA DA DIREÇÃO

L'Enfant Roi = Findel

6E, route de Trèves L-2633 Senningerberg
27 32 25 500 findel@lenfant-roi.lu
27 32 25 509 www.lenfant-roi.lu

[Cláusula de desresponsabilização:]

A presente mensagem, bem como qualquer ficheiro a ela anexado, é enviada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), é de natureza confidencial e pode constituir informação privilegiada.

Advertimos que toda a pessoa que não seja o destinatário pretendido de que qualquer análise, reencaminhamento, impressão, cópia, distribuição ou outra utilização desta informação e de quaisquer documentos anexados é estritamente proibido. Se não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail e suprima esta mensagem e todos os documentos anexados do seu sistema.

Muito obrigada!

Considere o impacto ambiental antes de imprimir!

De: [REDACTED]
Enviado: Sexta-feira, 2 de setembro de 2022 05:38
Para: L'Enfant Roi – Findel <findel@lenfant-roi.lu>
Re: RE: [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer,

A [REDACTED] está bem e feliz por regressar à creche na segunda-feira.

Em relação à alimentação da [REDACTED] ela come de tudo neste momento, exceto o leite normal. Durante o último mês e até final de setembro foi retirado o leite das refeições para perceber se há alergias. O leite normal foi substituído pelo Neocate. Neste momento ela não aceita sólidos facilmente e o pediatra disse-nos que devemos começar a prepará-la para aceitar sólidos.

Tenho também outra novidade que queria discutir consigo, mas podemos falar sobre esta questão em pormenor na segunda-feira. Durante os meses de setembro, outubro e novembro, a

Carolina vai passar duas semanas no Luxemburgo e duas semanas em Lisboa. Por causa do trabalho, a minha mulher vai passar metade do mês em Lisboa e a [REDACTED] vai ficar com a mãe. Durante a parte do mês que passa no Luxemburgo, frequentará sempre a creche.

Agradeço toda a vossa ajuda e espero encontrar-me convosco na segunda-feira de manhã.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

De: L'Enfant Roi – Findel <findel@lenfant-roi.lu>

Enviado: 1 de setembro de 2022 07:16

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: [REDACTED]

Bom dia,

Espero que esteja bem e que a [REDACTED] também.

Gostaria de entrar em contato consigo quanto à alimentação de sua filha e das futuras refeições na creche. O seu documento que especifica as necessidades de acolhimento da criança na creche sofreu alterações? Planeia trazer-lhe as refeições?

Agradecemos antecipadamente o seu feedback.

Desejo-lhe um bom dia!

Com os melhores cumprimentos

Delphine Altmayer
ENCARREGADA DA DIREÇÃO

L'Enfant Roi – Findel

6E, route de Trèves L-2633 Senningerberg

27 32 25 500

findel@lenfant-roi.lu

27 32 25 509

www.lenfant-roi.lu

[Cláusula de desresponsabilização:]

A presente mensagem, bem como qualquer ficheiro a ela anexado, é enviada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), é de natureza confidencial e pode constituir informação privilegiada.

Advertimos que toda a pessoa que não seja o destinatário pretendido de que qualquer análise, reencaminhamento, impressão, cópia, distribuição ou outra utilização desta informação e de quaisquer documentos anexados é estritamente proibido. Se não for o destinatário pretendido,

notifique o remetente imediatamente por e-mail e suprima esta mensagem e todos os documentos anexados do seu sistema.

Muito obrigada!

Considere o impacto ambiental antes de imprimir!

De: [REDACTED]
Enviado: Terça-feira, 26 de julho de 2022 15:05
Para: L'Enfant Roi – Findel <findel@lenfant-roi.lu>
CC: [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer,

Muito obrigado pela sua ajuda e voltaremos a encontrar-nos no início de setembro.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]
Enviado do meu iPhone

Em 26 de julho de 2022, às 13h23,
L'Enfant Roi – Findel <findel@lenfant-roi.lu>
escreveu:

Boa tarde,

Obrigada pela sua mensagem.

A semana de 5 a 9 de setembro é ideal, convém-nos perfeitamente.

Desejo-lhe umas férias muito agradáveis e até breve!

Com os melhores cumprimentos

Delphine Altmayer
ENCARREGADA DA DIREÇÃO

L'Enfant Roi – Findel
6E, route de Trèves L-2633 Senningerberg
27 32 25 500 findel@lenfant-roi.lu
27 32 25 509 www.lenfant-roi.lu

[Cláusula de desresponsabilização:]

A presente mensagem, bem como qualquer ficheiro a ela anexado, é enviada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), é de natureza confidencial e pode constituir informação privilegiada.

Advertimos que toda a pessoa que não seja o destinatário pretendido de que qualquer análise, reencaminhamento, impressão, cópia, distribuição ou outra utilização desta informação e de quaisquer documentos anexados é estritamente proibido. Se não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail e suprima esta mensagem e todos os documentos anexados do seu sistema.

Muito obrigada!

Considere o impacto ambiental antes de imprimir!

De: [REDACTED]
Enviado: Terça-feira, 26 de julho de 2022 12:21
Para: L'Enfant Roi - Findel <findel@lenfant-roi.lu>
Re: [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer,

Encontramo-nos bem e muito obrigado pela sua resposta.

Regressaremos ao Luxemburgo no fim de semana de 3 de setembro e estava a pensar começar a adaptação da [REDACTED] na semana de 5 a 9 de setembro. O que acha?

Muito obrigado pela sua ajuda.

Cumprimentos

[REDACTED]

Em Terça-feira, 19 de julho de 2022 às 08:46, L'Enfant Roi - Findel <findel@lenfant-roi.lu>
escreveu:

Bom dia,

Espero que sua família esteja bem, assim como a [REDACTED]

Obrigado pelo seu e-mail e permita-me responder às suas perguntas abaixo:

A semana de adaptação é proposta da seguinte forma:

Segunda-feira: 10h às 11h: durante 1 hora, pode brincar com a [redacted] no grupo,

Terça-feira: 10h às 11h: durante 30 minutos, pode ficar com a sua filha.

Logo de seguida, os 30 minutos restantes, serão assumidos pela equipa educativa;

Quarta-feira: 10h às 11h: durante 1 hora, a [redacted] permanecerá com a equipa educativa;

Quinta-feira: 10h às 12h: durante 2 horas, cuidaremos da sua filha oferecendo várias atividades. Ao final da manhã, será convidada a partilhar a refeição com o grupo;

Sexta-feira: 10h às 16h: a [redacted] passará um dia curto na creche (atividades, refeições, sesta e lanche).

A partir de que data podemos contar com o regresso da [redacted]? Dependendo disso, prepararemos seu regresso e poderei informar a equipa de acolhimento.

A creche está aberta das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Permaneço à vossa disposição se tiverem mais alguma questão.

Desejo-lhe um excelente dia!

Delphine Altmayer

ENCARREGADA DA DIREÇÃO

L'Enfant Roi – Findel

6E, route de Trèves L-2633 Senningerberg

27 32 25 500

findel@lenfant-roi.lu

27 32 25 509

www.lenfant-roi.lu

[Cláusula de desresponsabilização:]

A presente mensagem, bem como qualquer ficheiro a ela anexado, é enviada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), é de natureza confidencial e pode constituir informação privilegiada.

Advertimos que toda a pessoa que não seja o destinatário pretendido de que qualquer análise, reencaminhamento, impressão, cópia, distribuição ou outra utilização desta informação e de

quaisquer documentos anexados é estritamente proibido. Se não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail e suprima esta mensagem e todos os documentos anexados do seu sistema.

Muito obrigada!

Considere o impacto ambiental antes de imprimir!

De: [REDACTED]
Enviado: Segunda-feira, 18 de julho de 2022 20:22
Para: L'Enfant Roi - Findel <findel@lenfant-roi.lu>
CC: [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer,

Após a nossa última conversa, tento planear com a minha mulher o período de adaptação que a [REDACTED] terá de fazer quando regressar à creche. Ela não se recorda como se passou o processo da última vez.

Posso igualmente perguntar quais são os horários de abertura e fecho da creche?
Agradeço imenso a sua ajuda.

Cumprimentos,

[REDACTED]

De : L'Enfant Roi - Findel <findel@lenfant-roi.lu>
Enviado: quinta, 30 de mars de 2022 às 07:43
Para: [REDACTED]
Assunto: Re: [REDACTED]

Bom dia,

Espero que se encontre bem, assim como a sua família. Espero igualmente que a [REDACTED] esteja bem e que continue a crescer bem.

Tomo nota do seu e-mail e transmitirei aos meus colegas que a sua filha não voltará à creche antes de maio. Não hesite em contactar-nos quando a sua mulher e a [REDACTED] regressarem de

Portugal, para que possamos planear em conjunto o regresso da sua filha e possivelmente planear um novo tempo de adaptação.

Permanecemos à sua disposição caso tenha alguma dúvida.

Desejo-lhe um dia agradável, até breve.

Com os melhores cumprimentos,

Delphine Altmayer
ENCARREGADA DA DIREÇÃO

L'Enfant Roi ~ Findel

No dia 29 de março de 2022 às 18h40, [REDACTED]

Cara Sra. Altmayer

Chamo-me [REDACTED] e sou o pai de [REDACTED]

Queria apenas informar-vos que, por causa de compromissos profissionais, a minha mulher ficou em Lisboa durante os meses de março e abril.

Com isso, [REDACTED] também ficará com a mãe e estará de volta à creche pelo mês de maio.

Muito obrigado pela vossa ajuda e estou sempre disponível para alguma informação adicional.

Atenciosamente,

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes apostado o meu carimbo.

Luxemburgo, 25 de maio de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

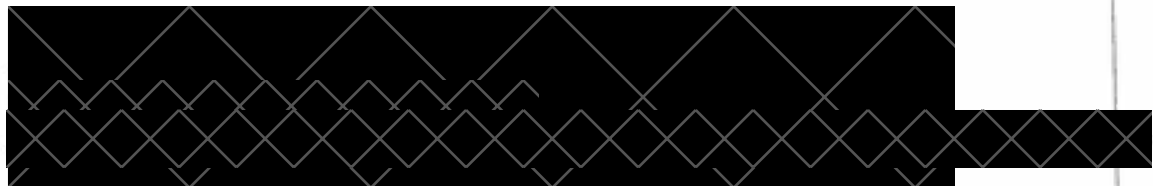


GUETTI & DOBEK
Avocats à la Cour

PARQUET GÉNÉRAL
A l'attention de Monsieur l'Avocat
Général Serge Wagner
Plateau du St. Esprit

L-2080 Luxembourg

Luxembourg, le 7 juin 2023



Notre ref.: 220180/MD
Votre réf. : 2023_E_03_LU_PT0

Monsieur l'Avocat Général,

Je me permets de revenir vers vous suite à votre courriel du 7 juin 2023.

Mon client maintient toujours sa demande en retour de l'enfant 
 refuse de remettre l'enfant
volontairement.

Mon client souhaite que les parties soient convoquées devant un Tribunal portugais afin que le juge puisse statuer sur la question du retour de l'enfant.

Quant aux motifs de la demande en retour de l'enfant au Luxembourg, je vous renvoi à mon courrier du 23 mai 2023.

Je souhaite encore rajouter l'information que l'enfant a jusqu'à présent passé, toutes les vacances au Luxembourg, de sorte qu'elle passe toujours une grande partie de son temps auprès du père au Luxembourg. En ce qui concerne la décision du 31 janvier 2023, je tiens à souligner qu'il ne s'agit uniquement d'un accord provisoire proposé par le juge et en aucun cas d'une décision définitive.

Mon client souhaite finalement vous transmettre encore un échange de correspondance entre le pédiatre de Carolina et lui-même, par lequel le médecin confirme qu'au mois d'août 2022, l'enfant n'était pas encore domicilié au Portugal. Cet élément confirme d'autant plus que

l'enfant n'était pas domicilié au Portugal depuis le mois de février tel que le prétend la partie adverse.

Je reste à votre disposition pour toute question complémentaire de Votre part.

Profond respect,



Maître Marfa DOBEK

Tradução juramentada

[Grão-Ducado do Luxemburgo]

[Logo]
Guetti & Dobek
Advogados junto do Tribunal

PARQUET GÉNÉRAL
[PROCURADORIA-GERAL]
a/c Advogado-Geral Serge Wagner
[Endereço :] Plateau du Saint Esprit
L-2080 Luxemburgo [Luxemburgo]

Luxemburgo, 7 de junho de 2023

[Redacted]

Pedido de regresso imediato da criança menor [Redacted]

N/ Ref.: 220180/MD
S/ Ref.: 2023_E_03_LU_PT0

Exmo. Senhor Advogado-Geral,

Dirijo-me respeitosamente a V. Excelência em referência ao seu e-mail de 7 de junho de 2023.

O meu cliente mantém ainda o seu pedido de regresso imediato da criança menor [Redacted] uma vez que a Sra. [Redacted] se recusa a entregar a criança voluntariamente.

O meu cliente pretende que as partes sejam convocadas perante um tribunal português para que o juiz se pronuncie sobre a questão do regresso da criança.

Quanto aos motivos do pedido de regresso da criança ao Luxemburgo, remeto-vos para a minha carta de 23 de maio de 2023.

Gostaria também de acrescentar a informação que a criança passou até agora, todas as férias no Luxemburgo, de modo que passa sempre uma grande parte do seu tempo com o pai no Luxemburgo. No que diz respeito à decisão de 31 de janeiro de 2023, gostaria de salientar que se trata apenas de um acordo provisório proposto pelo juiz e de forma alguma de uma decisão definitiva.

Por fim, o meu cliente deseja enviar-vos mais uma troca de correspondência entre o pediatra da [Redacted] e ele próprio, através da qual o médico confirma que, em agosto de 2022, a criança ainda não estava domiciliada em Portugal. Este fator confirma, por maioria de razão, que a criança não tinha domicílio em Portugal desde fevereiro, como alega a parte contrária.

Permaneço à vossa disposição para quaisquer outras perguntas da vossa parte.

Queira o Sr. Advogado Geral, aceitar a expressão da minha maior consideração.

[Assinatura ilegível]

Marta DOBEK, advogada

[Em nota de rodapé foi colocado o contato seguinte:]

GUETTI & DOBEK

11 Avenue de la Liberté - L-1931 Luxembourg *[Luxemburgo]*.

Tel.: +352 28 38 74 1 Fax: +352 28 38 74 74 - contact@guettidobek.com

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora ajuramentada, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzido para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzido e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Luxemburgo, 10 de junho de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeidigte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes



M. PINTO MONTEIRO Ricardo Jorge
et Mme DO NASCIMENTO ENCARNAÇÃO SANTOS
4, Rue Astrid
L-1143 Luxembourg

Cycle 1 - précoce

Inscription provisoire pour l'année scolaire 2023/2024

Madame, Monsieur,
Chers parents,

La Ville de Luxembourg entend recevoir à la rentrée scolaire, dès vendredi 15 septembre 2023, en classe d'éducation précoce (cycle 1) les enfants nés entre le 01/09/2019 et le 31/08/2020.
Cette inscription est facultative.

L'horaire scolaire est le suivant :

matin : du lundi au vendredi : 8H00 - 11H50

après-midi : le lundi, le mercredi et le vendredi; 14H00 -15H50

Des classes de l'éducation précoce seront localisées dans de nombreux quartiers de la Ville, sous réserve d'un nombre suffisant d'inscriptions (voir la liste sur le talon-réponse).

Les parents qui désirent inscrire leur(s) enfant(s) en classe précoce sont priés de remplir le talon-réponse ci-joint et de le renvoyer au Service Enseignement, 20, rue du Commerce, L-1351 Luxembourg.

Délai de renvoi : 17/03/2023 au plus tard.

Le renvoi de cette fiche ne reste qu'une option jusqu'à la réception d'une confirmation écrite de la part du Service Enseignement (fin mai).

Des effectifs peu élevés ou trop élevés peuvent nécessiter des adaptations de cas en cas.

La Ville poursuit ses efforts pour élargir l'offre d'accueil des élèves de l'éducation précoce dans les foyers scolaires. Pour la rentrée scolaire 2023/2024, les écoles suivantes offrent une telle possibilité : Beggen, Belair – Charles IV, Belair – Aloysa Kayser, Bonnevoie – J.-B. Gallé (Foyer scolaire et Pinocchio), Bonnevoie – Demy Schlechter, Bonnevoie – Verger, Cents, Cessange, Clausen (Atelier Zeralda, Laladudo et Haus vun de Känner), Dommeldange et Eich (Foyer scolaire et Kannemascht A.S.T.I.), Gare, Hamm, Hollerich, Kirchberg, Limpertsberg, Merl, Rollingergrund. Le nombre de places disponibles est limité. En cas d'intérêt, veuillez contacter le foyer scolaire en question. La période de pré-inscription pour des places Accueil Précoce auprès du Service Foyers scolaires est du 17.04. au 28.04.2023.

Veuillez agréer, Madame, Monsieur, l'expression de ma considération distinguée.

Pour le Service Enseignement,
Honoré Gregorius, chef de service

Service Enseignement

20, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg

Tél. : 4796-2954 / 2957 / 3458



année scolaire 2023/2024 - Schuljahr 2023/2024
Cours d'éducation précoce - INSCRIPTION
Frühkindliche Erziehung - Einschreibung

Je soussigné(e) / Ich Unterzeichneter(r)

BL1

M. PINTO MONTEIRO Ricardo Jorge

et Mme

4, Rue Astrid

L-1143 Luxembourg

Personne responsable de / Verantwortliche Person von

2020 08 31 023 92 (F)

aimerais inscrire mon fils / ma fille pour l'année scolaire 2023/2024 en classe précoce à
möchte meine(n) Tochter / Sohn / das Kind für das Schuljahr 2023/2024 in eine « classe précoce » einschreiben in

- | | | |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Beggen, rue de Marche | <input type="checkbox"/> Cessange, r. Verte | <input type="checkbox"/> Hollerich, r. A. Meyer |
| <input type="checkbox"/> Belair 1, rue Charles IV | <input type="checkbox"/> Clausen, montée de Clausen | <input type="checkbox"/> Kirchberg, rue Marcel Noppeney |
| <input type="checkbox"/> Belair 2, r. A. Kayser | <input type="checkbox"/> Dommeldange, rue Mongenast-S. | <input type="checkbox"/> Limpertsberg, av V. Hugo |
| <input type="checkbox"/> Bonnevoie 1, r. Beving | <input type="checkbox"/> Eich, rue de Mühlenbach | <input type="checkbox"/> Merl, bd Marcel Cahen |
| <input type="checkbox"/> Bonnevoie 2, r. N. Martha | <input type="checkbox"/> Gare, r. du Commerce | <input type="checkbox"/> Pfaffenthal, rue Vauban |
| <input type="checkbox"/> Bonnevoie 3, r. du Verger | <input type="checkbox"/> Gasperich, r. de Gasperich | <input type="checkbox"/> Rollingergrund, r. de Rollingergrund |
| <input type="checkbox"/> Cents, r. Léon Kauffman | <input type="checkbox"/> Hamm, rue de Hamm | |

(cochez une seule case s.v.p. / bitte nur das Zutreffende ankreuzen)

Si vous avez opté pour une autre école que celle de votre ressort scolaire de résidence, veuillez s.v.p. motiver votre choix :
Falls Sie eine andere Schule wie die Ihres Schulviertels ausgewählt haben, dann begründen Sie bitte Ihre Wahl :

Si, pour des raisons d'organisation mon choix ne pouvait pas être respecté, je préférerais :
Falls aus organisatorischen Gründen meinem Wunsch nicht nachgekommen werden kann, dann wähle ich :

Langue maternelle de l'enfant :
Muttersprache des Kindes :

Autre(s) langue(s) parlée(s) :
Zusätzliche Sprachkenntnisse :

Si votre enfant a besoin d'une aide spécifique ou souffre d'une maladie, nous vous prions de contacter le Service Médecine Scolaire (téléphone : 4796-2948 ; courriel : medical@vdl.lu) dans les meilleurs délais, en vue d'organiser au mieux l'encadrement de votre enfant en classe.

Falls ihr Kind eine spezifische Hilfe benötigt oder an einer Erkrankung leidet, bitten wir Sie, umgehend den Schulmedizinischen Dienst (Service Médecine Scolaire ; Telefon : 4796-2948 ; E-Mail : medical@vdl.lu) zu benachrichtigen, damit eine bestmögliche schulische Betreuung Ihres Kindes organisiert werden kann.

Si votre enfant a des besoins spécifiques qui nécessitent des aides ou adaptations de l'enseignement, nous vous prions de contacter le secrétariat de la Commission d'inclusion (e-mail: ci.luxembourg@men.lu ; tél.: 247-65886) avant le début de la scolarisation de votre enfant.

Falls ihr Kind spezifische Bedürfnisse hat, die Hilfsmaßnahmen oder Anpassungen des Unterrichts erfordern, bitten wir Sie, vor der Einschulung das Sekretariat der Inklusionskommission (E-Mail: ci.luxembourg@men.lu ; Tel.: 247-65886) zu benachrichtigen.

☎ père / Vater

Privé _____ Portable _____ Travail _____ Email _____
Privat _____ Handy _____ Arbeit _____

☎ mère / Mutter

Privé _____ Portable _____ Travail _____ Email _____
Privat _____ Handy _____ Arbeit _____

Signature de la personne responsable

Unterschrift des Verantwortlichen: _____

ce formulaire est à renvoyer au Service Enseignement jusqu'au 17/03/2023, au plus tard !!
dieses Formular ist bis spätestens 17/03/2023, an das Schulamt zurückzuschicken !!

Tradução ajuramentada

CIDADE DO LUXEMBURGO [Logótipo]

Sr. [Redacted]
[Redacted]
4, Rue Astrid
L-1143 Luxemburgo

Ciclo 1 – Ensino Pré-Escolar
Inscrição provisória para o Ano Letivo 2023/2024

Senhora, Senhor,
Caros pais,

A cidade do Luxemburgo pretende admitir as crianças nascidas entre 01/09/2019 e 31/08/2020 na turma do ensino pré-escolar (ciclo 1) no início do ano letivo, a partir de sexta-feira, 15 de setembro de 2023. Esta inscrição é facultativa.

O horário das aulas é o seguinte:
de manhã: segunda-feira a sexta-feira: 8:00 - 11:50 horas
de tarde: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira: 14:00 - 15:50 horas

As turmas de educação pré-escolar estarão localizadas em muitas áreas da cidade, sujeitas a um número suficiente de inscrições (ver lista no espaço de respostas).

Os pais que pretendam inscrever o(s) seu(s) filho(s) na turma do ensino pré-escolar devem preencher o formulário de resposta em anexo e devolvê-lo ao "Service Enseignement" [Serviço de Ensino], 20, Rue du Commerce, L-1351 Luxemburgo.

Data-limite de envio: 17/03/2023, o mais tardar.
O envio deste formulário continua a ser apenas uma opção até à receção de uma confirmação por escrito do "Service Enseignement" [Serviço de Ensino] (final de maio).

Números reduzidos ou muito elevados de alunos podem exigir adaptações consoante os casos.

A cidade do Luxemburgo prossegue com os seus esforços a fim de alargar a oferta para o acolhimento de alunos da educação pré-escolar nos estabelecimentos

escolares. Para o ano letivo de 2023/2024, as seguintes escolas oferecem essa possibilidade: Beggen, Belair - Charles IV, Belair - Aloyse Kayser, Bonnevoie - J.-B. Gellé (ATL e Pinocchio), Bonnevoie - Demy Schlechter, Bonnevoie - Verger, Cents, Cessange, Clausen (Atelier Zeralda, Laladudo e Haus vun de Kanner), Dommeldange e Eich (estabelecimento escolar e Kannernascht A.S.T.I.), Gare, Hamm, Hollerich, Kirchberg, Limpertsberg, Merl, Rollingergrund. O número de vagas disponíveis é limitado. Se estiver interessado, por favor contacte o estabelecimento escolar em questão. O período de pré-inscrição para as vagas de acolhimento do ensino pré-escolar junto do Serviço de Estabelecimentos Escolares é de 17/04/2023 até 28/04/2023.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Honoré Gregorius, Chefe de Serviço

[Em nota de rodapé consta o contato:]

"Service Enseignement" 20, rue du Commerce Tel. : +352 4796-2954 /
L-1351 Luxembourg 2957 / 3458

"Service Enseignement" Tel. : +352 4796-2954 / CIDADE DO
20, rue du Commerce 2957 / 3458 LUXEMBURGO [Logótipo]
L-1351 Luxembourg

Ano Letivo 2023/2024
Curso de Ensino Pré-Escolar - INSCRIÇÕES

Eu, abaixo-assinado

Sr. [REDACTED] e
Sra. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Luxemburgo

Pessoa responsável por:
2020 08 31 023 92 (F)

[REDACTED]

pretendo matricular o meu filho / a minha filha para o ano letivo 2023/2024 no ensino pré-escolar:

<input type="checkbox"/> Beggen, rue de Marche	<input type="checkbox"/> Cessange, r. Verte	<input type="checkbox"/> Hollerich, r. A. Meyer
<input type="checkbox"/> Belair 1, rue Charles IV	<input type="checkbox"/> Clausen, montée de Clausen	<input type="checkbox"/> Kirchberg, rue Marcel Noppeney
<input type="checkbox"/> Belair 2, r. A. Kayser	<input type="checkbox"/> Dommeldange, rue Mengesst-S	<input type="checkbox"/> Limpertsberg, av V. Hugo
<input type="checkbox"/> Bonnevoie 1, r. Beving	<input type="checkbox"/> Eich, rue de Mühlenbach	<input type="checkbox"/> Merl, bd Marcel Cahen
<input type="checkbox"/> Bonnevoie 2, r. N. Martha	<input type="checkbox"/> Gare, r. du Commerce	<input type="checkbox"/> Pfaffenthal, rue Vauban
<input type="checkbox"/> Bonnevoie 3, r. du Verger	<input type="checkbox"/> Gasperich, r. de Gasperich	<input type="checkbox"/> Rollingergrund, r. de Rollingergrund
<input type="checkbox"/> Cents, r. Léon Kauffman	<input type="checkbox"/> Hamm, rue de Hamm	

(assinale um só quadradinho, sff)

Se optou por uma escola diferente da sua residência, justifique a sua escolha:

Se, por razões de organização, a minha escolha não pode ser respeitada, então preferiria:

Língua materna da criança: _____ Outra(s) língua(s) falada(s): _____

Caso o seu filho / a sua filha necessite de ajuda específica ou sofra de alguma doença, queira contatar o "Service Médecine Scolaire" [Serviço de Medicina Escolar] (Tel.: 4796-2948; email: medical@vdl.lu) o mais rapidamente possível, a fim de organizar a supervisão do seu filho na melhor forma possível na sala de aula.

Caso o seu filho tiver necessidades especiais que exijam ajudas pedagógicas ou adaptações, é favor contactar o secretariado da Comissão de Inclusão (e-mail: ci.luxembourg@men.lu ; Tel.: +352 247-65888) antes de o seu filho / de a sua filha ser escolarizado(a).

☛ Pai

Nº Particular Nº do Portátil Nº Profissional Email

☛ Mãe

Nº Particular Nº do Portátil Nº Profissional Email

Assinatura da pessoa responsável:

O presente formulário deve ser enviado ao "Service Enseignement" [Serviço de Ensino] o mais tardar até 17/03/2023.

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, ajuramentada no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução *supra* do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes apostado o meu carimbo.

Luxemburgo, 9 de junho de 2023

Margarida BRITES NUNES
Beeldgte Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes



concerne l'enfant :

Objet : Éducation précoce 2023/2024

Madame, Monsieur,

J'ai l'honneur de vous informer que votre enfant est admis en classe précoce au bâtiment scolaire :

BELAIR: 19, rue Charles IV

jours de classe : lundi, mardi, mercredi, jeudi et vendredi matin
lundi, mercredi et vendredi après-midi

horaire de classe : le matin : de 08:00 heures à 11:50 heures
l'après-midi : de 14:00 heures à 15:50 heures

La fiche d'inscription (jaune) vous parviendra vers le 7 septembre (à condition d'être domicilié à Luxembourg-Ville au moment de l'envoi, étant donné que l'admission dans les classes précoces de la Ville de Luxembourg est réservée aux enfants qui habitent la Ville).

Le 1^{er} jour de classe sera le : **vendredi, 15 septembre**

Si vous avez fait les démarches nécessaires en vue d'une éventuelle inscription de votre enfant dans un foyer scolaire de la Ville de Luxembourg, vous serez contacté(s) / contactée par le Service Foyers Scolaires pour début juillet au plus tard.

Veillez agréer, Madame, Monsieur, l'expression de ma parfaite considération.

Pour le Service Enseignement,
Honoré GREGORIUS, chef de service

SERVICE ENSEIGNEMENT

20, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg

Tel.: (00352) 4796-2955
Fax: (00352) 40 75 57

CIDADE DO LUXEMBURGO [Logótipo]

Sr. [REDACTED]

Relativo à criança: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Luxemburgo, 19 de maio de 2023

Assunto: Ensino pré-escolar 2023/2024

Cara Senhora ou Senhor,

Tenho a honra de o informar de que o seu filho / a sua filha foi admitido na turma de ensino pré-escolar no estabelecimento de ensino:

BELAIR: 19, rue Charles IV

Dias das aulas: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira de manhã

segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira à tarde

Horário das aulas.: de manhã: das 08:00 horas às 11:50 horas

de tarde: das 14:00 horas às 15:50 horas

O formulário de inscrição (amarelo) será enviado pelo correio aproximadamente em 7 de setembro (desde que esteja domiciliado na cidade do Luxemburgo no momento do envio, uma vez que a admissão às turmas de ensino pré-escolar da cidade do Luxemburgo está reservada às crianças que vivem na cidade).

O 1º dia de ensino pré-escolar será na : **sexta-feira, 15 de setembro**

Caso tenha tomado as medidas necessárias a fim de matricular o seu filho num estabelecimento escolar na cidade do Luxemburgo, será contactado/contactada pelo "Service Foyers Scolaires" [Serviço de Estabelecimentos Escolares] no início de julho, o mais tardar.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pelo Serviço de Ensino,
Honoré Gregorius, Chefe de Serviço

[Em nota de rodapé consta o contato:]

"Service Enseignement" 20, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg

Tel.: +352 4796-2955
Fax: +352 40 75 57

Eu, abaixo-assinada, Margarida Brites Nunes, tradutora francês/português, aju­ramen­ta­da no Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo, declaro que a tradução supra do documento escrito em língua francesa e por mim traduzida para a língua portuguesa, afirmando o mesmo, foi fielmente traduzida e está conforme com o original. As páginas foram por mim numeradas e rubricadas, tendo-lhes aposto o meu carimbo.

Margarida BRITES NUNES
Beeldigde Übersetzerin/Dolmetscherin
Traductrice/interprète assermentée
à la Cour Supérieure de Justice
(Mémorial B n° 22 du 19.05.2000)
Grand-Duché de Luxembourg

Margarida Brites Nunes

Luxemburgo, 9 de junho de 2023

ricardomonteiro355@gmail.com

From: ricardomonteiro355@gmail.com
Sent: 07 June 2023 21:41
To: 'Filipa Marques (HLUZ)'
Subject: RE: Pedido de autorização para partilhar conversa

Boa tarde Dra. Filipa Marques,

Agradeço imenso a sua ajuda e todo o apoio que tem dado à [REDACTED]. Este último mês foi de facto complicado devido ao conflito que se instalou e que não temos tido a capacidade de gerir convenientemente. Tivemos esta tarde consulta com a Dra. Paula Vilarça e já ficou acertado que ela procurará profissional que nos ajude nesse sentido e que faça a mediação. Teremos também uma consulta só com ela na próxima semana. Espero que consigamos ultrapassar as divergências que se instalaram no último mês e que a Sra. Dra. volte a ver a Carolina contente e bem disposta como a encontrava no mês de Abril.

Agradeço também o permitir-me partilhar a informação da consulta. Não imagina o quão desconfortável de me deixou ter de lhe fazer este pedido e espero não a ter colocado numa situação incomoda.

Deixo os meus melhores cumprimentos,

[REDACTED]

From: Filipa Marques (HLUZ) <filipa.aguiar.marques@hospitaldaluz.pt>
Sent: 07 June 2023 21:08
To: [REDACTED]
Subject: RE: Pedido de autorização para partilhar conversa

Boa tarde [REDACTED]

Espero que se encontre bem,

Em resposta ao que me solicitou, não tenho nenhum inconveniente em que partilhe a informação com a mãe, pois a consulta a que se refere em Agosto de 2022, decorreu na presença de ambos os pais, sendo o levantamento do sigilo decisão dos pais, dado as informações serem referente à [REDACTED], menor de idade. Em Agosto de 2022, em consulta, ambos me informaram que estavam a ponderar que a regulação parental fosse feita com períodos de permanência alternados (luxemburgo/Lisboa) de 15 dias de duração.

Considererei e sugeri que esse regime não seria benéfico para a [REDACTED], pois iria ser disruptivo, impedindo-a de estabelecer relações de vinculação, figuras de referência, estabelecimento de rotinas e que iria comprometer a sua noção de segurança.

Aconselhei a procurarem outras alternativas, pois, mesmo a longo prazo, quando a criança estivesse em idade escolar (1º ciclo), tal situação não seria viável (andar em 2 escolas em países diferentes por períodos de 15 dias).

Reitero, que como pediatra, tenho que zelar pelo superior interesse da [REDACTED] pelo seu bem estar. Reforço que considero que o recurso a mediação de conflito pode ser uma grande ajuda para os pais poderem encontrar uma solução que priorize a [REDACTED].

Ao dispor,
Atenciosamente

Filipa Andreia Aguiar Marques

Pedatra

Unidade de Cuidados Intensivos e Intermédios de Pediatria

Coordenadora adjunta do Núcleo de Ensino e Formação Médica Contínua do Departamento de Pediatria

Departamento de Pediatria



Avénida Lusláda, 100

1500-650 Lisboa

filipa.aguiar.marques@hospitaldaluZ.pt

De: [REDACTED]
Enviado: 7 de junho de 2023 12:12
Para: Filipa Marques (HLUZ) <filipa.aguiar.marques@hospitaldaluZ.pt>
Assunto: Pedido de autorização para partilhar conversa

[REMETENTE EXTERNO]

Abra apenas links ou anexos de pessoas conhecidas, nunca forneça o seu utilizador/password de rede. Em caso de dúvida contacte o Centro de Assistência Técnica.

Boa tarde Dra. Filipa Marques,

Tentei contacta-la no sentido de lhe pedir autorização para partilhar uma informação discutida em consulta com a Sra. Dra..

Na sequência do processo judicial que temos em curso, tenho neste momento de responder a um requerimento introduzido pela [REDACTED] e gostava de partilhar com o tribunal a informação de que durante o mês de agosto de 2022 a Sra. Dra. nos aconselhou em consulta a encontrar uma estratégia alternativa à que tínhamos em mente de andar para trás e para a frente com a [REDACTED], entre o Luxemburgo e Lisboa. Disse-nos nessa consulta que esse modelo não era exequível e que teríamos de definir um local onde a [REDACTED] vivesse. Recebi ontem requerimento da mãe onde ela alega que a [REDACTED] vive ininterruptamente em Lisboa desde fevereiro de 2022, e como tal gostava de lhe perguntar se me permite partilhar essa conversa tida no seu consultório.

Peço imensa desculpa por incomoda-la e por lhe pedir que me permita partilhar discussão tida no seu consultório. Sinto-me verdadeiramente incomodado por ter de lhe fazer este pedido mas infelizmente não tenho outra forma de gerir a questão. Informo antecipadamente que nunca usarei qualquer informação sem a sua autorização prévia e compreendo se a Sra. Dra. me disser que o relatório da consulta não foi pedido na altura, não me dando agora autorização para partilhar o conteúdo da nossa conversa.

Agradeço toda a sua ajuda.

Com os meus melhores cumprimentos,

cti

Ricardo Monteiro

CONFIDENCIAL. Esta mensagem e os ficheiros anexos são confidenciais. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente por e-mail ou por telefone (+351 213138260) e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir. CONFIDENTIAL. This message and any files attached are confidential. If you have received this message in error, please contact us immediately by e-mail or by telephone (+351 213138260) and delete this message and files attached without retaining a copy.

Bon après-midi Mme. Filipa Marques,

Je suis très reconnaissant pour votre aide et tout le soutien que vous avez donné à [REDACTED]. Ce dernier mois a en effet été compliqué par le conflit qui s'est installé et que nous n'avons pas été en mesure de gérer correctement. Nous avons eu cet après-midi une consultation avec la médecin Paula Vilarica et il a déjà été convenu qu'elle chercherait un professionnel pour nous soutenir à cet égard et pour servir de médiateur. Nous aurons également rendez-vous avec elle la semaine prochaine. J'espère que nous serons en mesure de surmonter les différends qui se sont installés au cours du dernier mois et que Mme verra à nouveau [REDACTED] heureuse et bien disposée comme elle l'a trouvée au mois d'avril.

J'apprécierais également que vous m'autorisiez de partager l'information sur la consultation. Vous ne pouvez pas imaginer à quel point il était inconfortable de me laisser faire cette demande et j'espère que je ne vous ai pas mis dans une situation embarrassante.

Je vous laisse mes meilleures salutations,

[REDACTED]

De: Filipa Marques (HLUZ) <filipa.aguiar.marques@hospitaldaluz.pt> Envoyé: 07 juin 2023 21:08 À: [REDACTED] Sujet: RE: Demande d'autorisation de partager une conversation

Bonsoir [REDACTED]

J'espère que vous vous trouvez bien,

En réponse à ce que vous m'avez demandé, je n'ai aucun inconvénient à partager l'information avec la mère, car la consultation mentionnée en août 2022 a eu lieu en présence des deux parents, et la levée de la décision de confidentialité des parents, étant donné que l'information est liée à [REDACTED], une mineure.

En août 2022, en consultation, tous deux m'ont informé qu'ils envisageaient une régulation parentale avec une alternance de périodes de séjour (Luxembourg/Lisbonne) d'une durée de 15 jours.

J'ai considéré et suggéré que ce régime ne serait pas bénéfique pour [REDACTED], car il serait perturbateur, l'empêchant d'établir des relations de liaison, des figures de référence, d'établir des routines et cela compromettrait sa notion de sécurité.

Je leur ai conseillé de chercher d'autres alternatives, car même à long terme, lorsque l'enfant était d'âge scolaire (1er cycle), une telle situation ne serait pas réalisable (marcher dans 2 écoles dans différents pays pendant des périodes de 15 jours).

Je répète qu'en tant que pédiatre, je dois veiller à l'intérêt supérieur et au bien-être de [REDACTED]

J'insiste sur le fait que je crois que le recours à la médiation des conflits peut être d'une grande aide pour que les parents puissent trouver une solution qui donne la priorité à [REDACTED]

A votre disposition,
Sincères salutations

Filipa Andreia Aguiar Marques

Pédiatre

Unité de soins intensifs et intermédiaires de pédiatrie

Coordonnatrice adjointe du Centre d'éducation et de formation médicales continues du Département de pédiatrie

Département de pédiatrie



Avenida Lusitana, 100

1500-650 Lisbonne

filipa.aguiar.marques@hospitaldaluz.pt

De : [REDACTED] > Envoyé :
07 juin 2023 12:12 À :
Filipa Marques (HLUZ) <filipa.aguiar.marques@hospitaldaluz.pt> Sujet :
Demande d'autorisation de partager une conversation

[EXPÉDITEUR EXTERNE]

N'ouvrez que les liens ou les pièces jointes de personnes que vous connaissez, ne donnez jamais votre nom d'utilisateur / mot de passe réseau. En cas de doute, veuillez contacter le Centre d'assistance technique.

Bonjour Mme Filipa Marques,

J'ai essayé de la contacter pour vous demander la permission de partager des informations discutées en consultation avec Mme Dr.

Suite à l'affaire judiciaire en cours, je dois actuellement répondre à une demande déposée par [REDACTED] et j'aimerais partager avec le tribunal l'information selon laquelle, au cours du mois d'août 2022, Mme Dr. nous a conseillé en consultation pour trouver une stratégie alternative à celle que nous avions en tête de faire des allers-retours avec [REDACTED], entre Luxembourg et Lisbonne. Vous nous avez dit lors de cette consultation que ce modèle n'était pas réalisable et que nous devrions définir un endroit où vivait [REDACTED]. Hier, j'ai reçu une demande de la mère où elle affirme que Carolina vit sans interruption à Lisbonne depuis février 2022, et en tant que telle, je voudrais vous demander si vous me permettez de partager cette conversation tenue dans votre bureau.

Je suis vraiment désolé de vous déranger et de vous demander de me permettre de partager des discussions dans votre bureau. Je suis vraiment gêné de devoir vous faire cette demande, mais malheureusement, je n'ai pas d'autre moyen de gérer le problème. Je vous informe à l'avance que je n'utiliserai jamais aucune information sans votre autorisation préalable et je comprends si vous me dites que le rapport de consultation n'a pas été demandé à l'époque, et vous ne me donnez pas maintenant la permission de partager le contenu de notre conversation.

Merci pour toute votre aide.

Avec mes meilleures salutations,

XXXXXXXXXX

CONFIDENTIEL. Ce message et les fichiers joints sont confidentiels. Si vous recevez ce message par erreur, veuillez nous contacter immédiatement par e-mail ou par téléphone (+351 213138260) et supprimer le message et les fichiers joints sans les reproduire. CONFIDENTIEL. Ce message et tous les fichiers joints sont confidentiels. Si vous avez reçu ce message par erreur, veuillez nous contacter immédiatement par e-mail ou par téléphone (+351 213138260) et supprimer ce message et les fichiers joints sans en conserver une copie.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Família e Menores de Cascais - Juiz 1

Palácio da Justiça - R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas
2754-503 Cascais

Telef: 214824900 Fax: 211987069 Mail: cascais.familia@tribunais.org.pt

Ação de Processo Especial

**

Atendendo a que a [REDACTED] já se encontra em Portugal desde **Fevereiro de 2022**, aqui frequentando a escola, e que em sede do processo de regulação das responsabilidades parentais, em **Janeiro de 2023**, o pai celebrou um acordo provisório de regulação das responsabilidades parentais em que a menor ficaria à guarda e cuidados da mãe, determino que se notifique o progenitor para que informe os autos, no prazo de 5 dias, se sempre pretende accionar a Convenção de Haia.

Caso a resposta do mesmo seja afirmativa, junte aos presentes autos o relatório social que já se encontra no processo de regulação das responsabilidades parentais e abra-me conclusão para agendamento de data para audição de ambos os progenitores.

*

Caso a resposta seja negativa, abra logo vista à Digníssima Magistrada do Ministério Público.

*

DN.

*

Cascais, data supra identificada,

Elaborado a computador, assinado e datado digitalmente pela juíza de Direito